

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

AUTORIZAÇÃO DE CREDITOS ORÇAMENTA-
RIOS PARA IMPLEMENTAR A REESTRUTU-
RA DA SECRETARIA-GERAL

ALADI/CR/Acordo 94
lo. de dezembro de 1988

ACORDO 94

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Sua Resolução 95, referente a Normas sobre quadro de pessoal.

CONSIDERANDO Que o artigo dez das mencionadas Normas estabelece que seu processo de aplicação começará imediatamente, com exceção daquelas que requeiram gradualidade, que serão aplicadas de forma contínua e progressiva;

Que em virtude do disposto pelo segundo parágrafo do artigo primeiro, o limite máximo de idade para prestar serviços na Secretaria-Geral é de 65 anos, pelo qual os funcionários que se encontram nessa situação devem ces-
sar em suas funções;

Que, outrossim, como consequência da aplicação das letras c) e d) da Disposição Transitória da mencionada Resolução 95 podem surgir outras si-
tuações que deixem sem efeito as respectivas relações de trabalho;

Que as situações antes mencionadas dão ou podem dar lugar, se-
gundo os casos, ao pagamento de indenizações segundo disposto pelo artigo 49 das
normas gerais em vigor;

Que não sendo previsíveis os montantes que possam ser necessá-
rios para atender as despesas derivadas das situações acima indicadas, correspon-
de determinar para isso as fontes de financiamento que habilitem o crédito cor-
respondente; e

Que para esses efeitos os créditos podem ser tomados do Fundo
para Destinações Especiais, em virtude de que este está integrado por economias
surgidas de créditos orçamentários não utilizados,

ACORDA:

PRIMEIRO.- Faculta-se o Secretário-Geral para transferir do Fundo para Des-
tinações Especiais (Resolução 48 do Comitê) para o Item 1 - Quadro de Pessoal,

//

Subitem 1.5 - Posse e afastamento de cargos e indenizações por término de serviço, as importâncias necessárias para pagar as indenizações que correspondam por aplicação do disposto no segundo parágrafo do artigo primeiro e letras c) e d) da Disposição Transitória, da Resolução 95 deste Comitê.

SEGUNDO.- O Secretário-Geral levará ao conhecimento deste Comitê, em forma pormenorizada, cada caso que deva realizar ao amparo da faculdade concedida no artigo primeiro, bem como a evolução do crédito do Fundo mencionado no artigo anterior.

TERCEIRO.- Para o pagamento de indenizações a partir do exercício 1990, a transferência será efetuada com cargo ao Fundo de capital de trabalho, previsto pela letra b) do artigo segundo da Resolução 93 deste Comitê, não se levando em conta para isso o limite de 20 por cento que essa disposição estabelece para sua aplicação por conceito de transferências destinadas a reforçar créditos orçamentários.